



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



Referência: Projeto de Lei nº 54, de 12 de março de 2020.

Autor: Deputada Vanda Monteiro

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade das operadoras de planos de saúde a avisar aos conveniados sobre o credenciamento de hospitais e médicos no âmbito do Estado do Tocantins.

Relator: Deputado Olyntho Neto

**Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes,
Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.**

A Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 54, de 12 de março de 2020, de autoria da Deputada Vanda Monteiro que "Dispõe sobre a obrigatoriedade das operadoras de planos de saúde a avisar aos conveniados sobre o credenciamento de hospitais e médicos no âmbito do Estado do Tocantins".

Justifica a autora que a proposta tem por finalidade que as operadoras de planos de saúde que atuam no Estado do Tocantins, informem seus assegurados sobre o credenciamento de hospitais e médicos. A proposição destaca um entendimento recente da terceira turma do Superior Tribunal de Justiça, manifestando-se pela obrigatoriedade dos planos de saúde prestarem as devidas informações aos seus consumidores.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, a quem compete a análise dos aspectos relacionados a economia popular e repressão ao abuso do poder econômico, relações de consumo e medidas de defesa do consumidor, bens e serviços, política salarial do Estado e demais conforme os termos do artigo 46, inciso IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

É o relatório.

Após a breve apresentação, passamos a opinar sobre aspectos jurídicos e demais relevantes para a abordagem do tema junto a esta comissão.

A presente proposição foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluiu pela constitucionalidade, além de atender às normas regimentais desta Casa de Leis, bem como aos princípios da boa técnica legislativa, apresentando substitutivo ao projeto original.

Em seguida, foi distribuído à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle para análise orçamentária financeira que concluiu pela aprovação da proposta.

Veio a esta Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transporte, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público para análise de acordo com os termos do Art. 46, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis. Ao analisar a proposição conclui-se que a mesma encontra-se de acordo com a legislação vigente, não encontrando nenhum óbice a sua aprovação

Pelo exposto e por não vislumbrar impedimentos que comprometam e impeçam sua regular tramitação, manifesta-se favorável pela APROVAÇÃO da matéria apresentada na forma do substitutivo.

É o parecer.

Sala das Comissões, 01 de setembro de 2020.



OLYNTHO NETO
Deputado Estadual



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Referência: Projeto de Lei nº 54, de 12 de março de 2020.

Autor: Deputada Vanda Monteiro

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade das operadoras de planos de saúde a avisar aos conveniados sobre o descredenciamento de hospitais e médicos no âmbito do Estado do Tocantins.

Relator: Deputado Olyntho Neto

**Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes,
Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.**

A Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 54, de 12 de março de 2020, de autoria da Deputada Vanda Monteiro que "Dispõe sobre a obrigatoriedade das operadoras de planos de saúde a avisar aos conveniados sobre o descredenciamento de hospitais e médicos no âmbito do Estado do Tocantins".

Justifica a autora que a proposta tem por finalidade que as operadoras de planos de saúde que atuam no Estado do Tocantins, informem seus assegurados sobre descredenciamento de hospitais e médicos. A proposição destaca um entendimento recente da terceira turma do Superior Tribunal de Justiça, manifestando-se pela obrigatoriedade dos planos de saúde prestarem as devidas informações aos consumidores;

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, a quem compete a análise dos aspectos relacionados a economia popular e repressão ao abuso do poder econômico, relações de consumo e medidas de defesa do consumidor, bens e serviços, política salarial do Estado e demais conforme os termos do artigo 46, inciso IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

É o relatório.

Após a breve apresentação, passamos a opinar sobre aspectos jurídicos e demais relevantes para a abordagem do tema junto a esta comissão.

A presente propositura foi analisada pela Comissão de Constituição Justiça e Redação que conclui pela constitucionalidade, além de atender às normas regimentais desta Casa de Leis, bem como aos princípios da boa técnica legislativa.

Em seguida, foi distribuído à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle para análise orçamentária financeira que concluiu pela aprovação da proposta.

Veio a esta Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transporte, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público para análise de acordo com os termos do Art. 46, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis. Ao analisar a proposição conclui-se que a mesma encontra-se de acordo com a legislação vigente, não encontrando nenhum óbice a sua aprovação

Pelo exposto e por não vislumbrar impedimentos que comprometam e impeçam sua regular tramitação, manifesta-se favorável pela APROVAÇÃO projeto de Lei conforme substitutivo ora apresentado.

É o parecer.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2020.



OLYNTHO NETO
Deputado Estadual



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 54/2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das operadoras de planos de saúde a comunicar aos conveniados sobre o descredenciamento de hospitais e médicos, no âmbito do estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Ficam as operadoras de planos de saúde, que atuam no âmbito do estado do Tocantins, obrigadas a comunicar, individualmente, aos conveniados sobre o descredenciamento de hospitais e médicos.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o caput, se dará no prazo máximo de 24h após o descredenciamento, através do aplicativo de mensagens instantâneas *WHATSAPP* ou E-mails.

Art. 2º O descumprimento ao que preceitua a presente Lei, sujeitará a operadora do plano de saúde infratora, às sanções previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2020.


OLYNTHO NETO
Deputado Estadual



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Coordenadoria de Assistência as Comissões

DESPACHO

Aprovado o parecer do relator Senhor Deputado,
OLYNTHO NETO
....., referente *PL*
número *054/2020* na Reunião da **Comissão de Administração,
Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento
Urbano e Serviço Público.**

Encaminhe-se a (ao) *COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL, COM SUBSTITUIÇÃO EM ANEXO.*

Sala das Comissões, *15* de *Dezembro* de 2020.

Elenil da Penha
Deputado **ELENIL DA PENHA**
Presidente

MEMBROS

Deputado **PROF. JÚNIOR GEO**

Deputado **OLYNTHO NETO**

Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**

J. Foroni
Deputado **ZÉ ROBERTO LULA**